



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI N° 4.284, DE 02 DE JUNHO DE 2014.

"Autoriza o Executivo Municipal a incluir na grade escolar matérias que especifica, na forma que menciona".

ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE, Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir na grade escolar de matemática ou empreendedorismo a matéria transversal de educação financeira nas escolas da rede municipal.

Artigo 2° - Os alunos da rede municipal deverão receber orientações referentes a educação financeira, regras básicas de como administrar seus recursos financeiros, etc., por meio de oficinas, incluindo-se quando possível seus familiares.

Parágrafo único. Deverá ser incorporado o tema "Educação Financeira" no projeto pedagógico das escolas de educação infantil e básica, visando preservar os recursos financeiros familiares.

Artigo 3° - O Programa de educação familiar nas escolas municipais, deverá ser formulado pelo Poder Executivo Municipal, juntamente com a Secretaria de Educação, no prazo máximo de um (01) ano, contados da publicação desta Lei.

A



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica


Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário for.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 02 de junho de 2014.


ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE
Prefeita Municipal

Publique-se, registre-se e archive-se. Em 02 de junho de 2014.


Ana Claudia Garcia Ramos Biondi
Escrituraria